



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 085/2014 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

Processo: 23117.008339/2014-56

Pregão Eletrônico: 247/2014

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, e, de outro lado, a empresa **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ com nº: 01.568.077/0001-25 e estabelecida na cidade de Recife-PE na Rua: Viriato Correia, 83, 1º Andar, Boa Viagem, CEP: 51.030-510, neste ato representado pela sua Coordenadora Comercial a Sra. Heloá Felipe, portadora da cédula de identidade RG nº: 41.205.315-9 e inscrita no CPF/MF sob nº: 227.581.898-79 doravante denominada **CONTRATADA** perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.008339/2014-56, na modalidade Pregão Eletrônico nº 247/2014, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, de acordo com resolução RDC nº. 306/2004, CONAMA nº. 358 de 2005, CONAMA nº. 316 de 2002, com o fornecimento de recipientes apropriados para armazenagem dos resíduos nos locais de coleta, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

2.1. Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.008339/2014-56.



- 2.2. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando à execução do objeto deste Edital e seus anexos, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 3.1.1. Iniciar as atividades da prestação dos serviços na data estipulada na "Ordem de Serviço", emitida pela Gestão de Contratos da **CONTRATANTE**;
 - 3.1.2. Manter na operação de tratamento dos Resíduos Sólidos de Saúde os padrões de emissão atmosférica com limites definidos no âmbito da Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002.
 - 3.1.3. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, nos locais de coleta, contenedores (bombonas) em quantidades e capacidades adequadas a demanda, que serão identificadas com símbolos de acordo com as normas vigentes, fornecendo bombonas distintas para resíduos A, B, E e carcaça de animal.
 - 3.1.4. Fornecer contenedores (bombonas) com padrão de fabricação única assegurando que o peso de todos seja uniforme.
 - 3.1.5. Orientar as unidades geradoras de resíduos de saúde do Município, quanto à rotina de coleta desses resíduos, por parte da mesma.
 - 3.1.6. Recolher regularmente os Resíduos sólidos e de Serviços de Saúde, cujos locais e freqüência de coleta estão relacionados no item 6 deste Projeto Básico. Após a coleta deverão ser repostos nos locais de armazenamento contenedores vazios, higienizados e identificados de acordo com cada grupo, em número suficiente a necessidade da **CONTRATANTE**.
 - 3.1.7. Transportar os Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS, gerados e acondicionados pela **CONTRATANTE** nos locais e freqüências de coleta conforme o item 6,3, ao local de tratamento e destinação final em veículos apropriados e identificados de acordo com as Normas da ABNT, da ANVISA, do CONAMA e demais legislações pertinentes, sem haver deposição de resíduos de um local para outro.
 - 3.1.8. Pesquisar os Resíduos coletados de acordo com a freqüência de coleta descrita no Projeto Básico, na presença de um funcionário da **CONTRATANTE**, conforme relação no item 6 do Projeto Básico, fornecendo diariamente o manifesto de pesagem para cada uma dos postos ao término de cada coleta, sendo que todas as pesagens devem ser informadas por tipo de resíduo coletado com a assinatura dos representantes de ambas as partes.
 - 3.1.9. Iniciar a pesagem somente com a presença de um representante da **CONTRATANTE**.
 - 3.1.10. Permitir ao pessoal da fiscalização da **CONTRATANTE** livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.11. Manusear contenedores / bombonas e recipientes com o máximo de cuidado, para não danificá-los e evitar o rompimento dos sacos de lixo.
- 3.1.12. Substituir imediatamente o contenedor / bombona ou outro recipiente que apresentar algum tipo de imperfeição.
- 3.1.13. Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's (com certificação) e demais materiais adequados ao serviço, com qualidade para garantir a segurança e bem-estar do empregado.
- 3.1.14. Os uniformes e EPI's usados pelos funcionários da coleta deverão ser indicados pela segurança do trabalho, seguindo a NBR 12.810 e ser de uso pessoal, contemplando minimamente:
- 3.1.14.1. Calça comprida e camisa com manga $\frac{3}{4}$ ou comprida, de tecido claro resistente e logotipos da empresa em locais visíveis.
- 3.1.14.2. Luvas de PVC, impermeável, resistente, de cor clara, cano longo e antiderrapante.
- 3.1.14.3. Calçado de PVC, impermeável, resistentes, de cor clara, com cano $\frac{3}{4}$ e solado antiderrapante com bico protetor.
- 3.1.14.4. Respirador simples PFF 2 descartável.
- 3.1.14.5. Óculos transparentes de plástico resistente com proteção lateral.
- 3.1.14.6. Boné de cor clara e de forma a proteger os cabelos.
- 3.1.15. Executar o serviço de lavação e desinfecção de uniformes e EPI's em locais devidamente licenciados.
- 3.1.15.1. É necessário apresentar o Alvará Sanitário da Vigilância Sanitária (VISA) do local do serviço de processamento (limpeza e desinfecção) de roupas em geral (uniforme, etc.);
- 3.1.16. Dispor de balança digital de precisão com uma casa decimal após a vírgula, com display visível a distância de dois metros, portátil para pesagem no local da coleta dos resíduos, ou balança superior, com comprovante de aferição das balanças que deverá ser fornecido à **CONTRATANTE**.
- 3.1.17. Providenciar nova balança ou calibração da mesma para proceder à pesagem quando a balança não apresentar pesagem adequada, de acordo com o peso controle.
- 3.1.18. Apresentar ao Fiscal da **CONTRATANTE** semestralmente ou quando solicitado e necessário, laudo de aferição e calibração da balança.
- 3.1.19. Realizar os serviços de coleta com veículos automotores, máquinas e equipamentos adequados e que atendam as exigências legais e normas da ABNT, disponíveis na data do início da execução do contrato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja sempre em perfeitas condições de operação, abrangendo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.19.1. Perfeito funcionamento do velocímetro, hodômetro e tacógrafo; Perfeito estado de conservação e pintura; Limpeza geral dos veículos e equipamentos e lavagem diária, com jato d'água preferencialmente quente e sob pressão, e desinfecção simultânea diária, utilizando para higienização e limpeza, saneante devidamente registrado na ANVISA e nos órgãos competentes, dos caminhões, veículos leves da coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde e contenedores / bombonas, bem como respeitando os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.
- 3.1.20. Providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou que estejam avariados.
- 3.1.21. Dispor de local adequado para lavagem diária dos caminhões, veículos utilitários, e contenedores/bombonas, devendo possuir um sistema de captação das águas servidas à rede coletora e tratamento público de esgoto, atendidos os padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente com a devida autorização do órgão ambiental, ou a um sistema de tratamento adequado igualmente licenciado pelo órgão ambiental.
- 3.1.22. Admitir mão de obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Licitante Vencedora pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.
- 3.1.23. Prover a capacitação e o treinamento inicial e de forma continuada do pessoal envolvido na prestação dos serviços.
- 3.1.24. Manter um profissional a área de segurança do trabalho, como responsável técnico, com a qualificação junto ao respectivo conselho profissional, com conhecimento técnico na área de limpeza, coleta, transporte e tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, para supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 3.1.25. Apresentar nos locais de trabalho os funcionários devidamente aseados, uniformizados e com os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 3.1.26. Utilizar algum sistema de comunicação (rádio, tele-mensagem, telefone celular ou similar) que possibilite o contato imediato com seus encarregados, sub-encarregados e fiscais responsáveis de cada atividade com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.
- 3.1.27. Aumentar ou reduzir o número de equipamentos, veículos, máquinas e pessoal, conforme necessidades, dentro dos limites legais.
- 3.1.28. Designar e informar a Gestão de Contratos e para os Fiscais da **CONTRATANTE**, nome do funcionário / técnico responsável pelo atendimento às solicitações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.29. Instalar nos locais relacionados no Projeto Básico os contenedores / bombonas, em quantidade e capacidade adequada à demanda, para a perfeita execução dos serviços, nos locais de coleta estabelecidos para depósito dos RSS.
- 3.1.30. Comunicar a **CONTRATANTE** a presença de resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes, ou que prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivos ou similares que ficará então integralmente responsável pelo destino desse material, à sua conta e risco.
- 3.1.31. Utilizar-se de mão de obra qualificada e legalmente habilitada para os serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos com comprovação por escrito dos treinamentos realizados, contemplando inclusive aspectos relacionados à segurança, higiene e aos riscos ocupacionais, devendo observar todas as normas internas da **CONTRATANTE**, bem como as que regem os serviços objeto da Licitação.
- 3.1.32. Disponibilizar motoristas para a prestação dos serviços do presente instrumento, legalmente habilitados para operarem os veículos devendo observar todas as normas internas da **CONTRATANTE** e das autoridades de trânsito, relativas à circulação de veículos nas suas instalações, nas estradas e nas vias públicas, notadamente quanto ao limite de velocidade permitido.
- 3.1.33. Realizar o tratamento dos RSS – Resíduos de Serviços de Saúde de acordo com as Resoluções do CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, CONAMA nº 316 de 2002 e Resolução RDC – ANVISA nº 306, de 7 de dezembro de 2004, através de equipamento adequado, devidamente licenciado para tanto e, posteriormente encaminhá-los para destino final em local autorizado por órgão ambiental.
- 3.1.34. Manter monitoramento permanente do processo de tratamento por meio de indicadores (biológicos, químicos e ou físicos), e que garantam a segurança dos resultados, conforme condicionantes exigidos nos processos de licenciamento. Os relatórios com o resultados dos testes deverão ser encaminhados com periodicidade definida no licenciamento ambiental da **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE** ou de acordo com solicitação dos mesmos.
- 3.1.35. Não dar outra destinação aos RSS – Resíduos de Serviços de Saúde, sem prévia autorização e por escrito, da **CONTRATANTE**, devendo, ainda, observar as normas legais pertinentes.
- 3.1.36. Emitir mensalmente, Certificados de Destinação Final dos RSS, os quais serão encaminhados para a **CONTRATANTE**, juntamente com a Nota Fiscal referente aos serviços prestados.
- 3.1.37. Preencher o impresso Manifesto de Transporte de Resíduos (M.T.R.), entregando uma de suas vias à **CONTRATANTE**, devendo as demais acompanhar a carga até seu destino final, se for o caso;
- 3.1.38. Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.39. Cadastrar a **CONTRATANTE** junto aos órgãos de fiscalização ambiental (municipal, estadual e federal), informando as atualizações referentes às quantidades de RSS - Resíduos de Serviços de Saúde tratados mensalmente, em seguida informar a **CONTRATANTE** sobre as informações cadastradas.
- 3.1.40. Responder e arcar pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento.
- 3.1.41. Responder e arcar pelo atendimento de todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato de trabalho de seu pessoal utilizados no cumprimento deste instrumento.
- 3.1.42. Responder e arcar no que lhe compete, pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços.
- 3.1.43. Arcar com o ônus de todos os danos eventualmente causados em decorrência de atos culposos praticados por seus funcionários e prepostos, quando no exercício das funções, objeto deste instrumento, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações da **CONTRATANTE**.
- 3.1.44. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 3.1.45. Apresentar "Plano de Contingenciamento" no caso da interrupção abrupta do processo de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos resíduos, detalhando as medidas alternativas a serem adotadas. O plano de contingenciamento deverá ser assinado pelo profissional técnico responsável indicado na qualificação técnica.
- 3.1.46. A **CONTRATADA** obriga-se a desvincular da prestação dos serviços, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, qualquer empregado, inclusive o profissional preposto, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 3.1.47. A **CONTRATADA** adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originadas de eventuais acidentes.
- 3.2. Visando à execução do objeto do Edital e seus anexos, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 3.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 3.2.2. Deixar a área de coleta livre e desimpedida.
- 3.2.3. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços.
- 3.2.4. Manter na área de armazenamento externo a guarda dos containeres de resíduos, até a coleta, não fazendo a manutenção dos sacos fora dos recipientes ali estacionados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.2.5. Acondicionar os resíduos de saúde de acordo com as exigências legais e às normas da ABNT.
- 3.2.6. Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS.
- 3.2.7. Monitorar e avaliar o PGRSS.
- 3.2.8. Acompanhar a coleta nos locais indicados conferindo a pesagem juntamente com o funcionário da licitante vencedora e preenchendo os instrumentos da fiscalização.
- 3.2.9. Aferir diariamente a balança da **CONTRATADA** com peso da **CONTRATANTE** antes da realização da coleta.
- 3.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da **CONTRATADA**.
- 3.2.11. Repor os contenedores / bombona quando for comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA** no desaparecimento ou inutilização das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.

4.1. **Do Preço** – O valor mensal dos serviços é de **R\$ 118.931,80 (cento e dezoito mil novocentos e trinta e um reais e oitenta centavos)** perfazendo o valor global (12 meses) de **R\$ 1.427.181,60 (um milhão quatrocentos e vinte sete mil e cento e oitenta um reais e sessenta centavos)**, ou seja:

4.1.1. UASG – 154043 – UNIVERSIDADE

LOTE 01						
ITEM	GRUPO DE RESÍDUOS	QTE ESTIMADA EM KGS		VALORES ESTIMADOS (KILO) EM REAIS R\$		
		MENSAL	ANUAL	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
1	Grupo A	5.800	69.600	3,01	17.458,00	209.496,00
2	Grupo B	70	840	4,90	343,00	4.116,00
3	Grupo E	70	840	3,32	232,40	2.788,80
4	CARCAÇA ANIMAL	2.530	30.360	5,65	14.294,50	171.534,00
5	Grupo B Campus Santa Mônica Bloco 5 J (3x ano)	750	9.000	5,73	4.297,50	51.570,00
6	Grupo B Campus Pontal Ituiutaba (1x ano)	100	1.200	6,98	698,00	8.376,00
7	Grupo B Campus Monte Carmelo (2 x ano)	300	3.600	4,98	1.494,00	17.928,00
8	Grupo B Patos de Minas (3x ano)	100	1.200	9,60	960,00	11.520,00
TOTAL					39.777,40	477.328,80

4.1.2. UASG – 150233 – HOSPITAL DE CLÍNICAS

LOTE 02						
ITEM	GRUPO DE RESÍDUOS	QTE ESTIMADA EM KGS		VALORES ESTIMADOS (KILO) EM REAIS R\$		
		MENSAL	ANUAL	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
9	Grupo A	23.200	278.400	3,01	69.832,00	837.984,00
10	Grupo B	500	6.000	4,90	2.450,00	29.400,00
11	Grupo E	2.070	24.840	3,32	6.872,40	82.468,80
TOTAL					79.154,40	949.852,80



4.2. Da Forma de Pagamento

- 4.2.1. A Nota Fiscal / Fatura, referente ao lote 1 (um), Unidade Gestora: 154043, deverá ser emitida, obrigatoriamente, em nome da Universidade Federal de Uberlândia, CNPJ nº. 25.648.387/0001-18;
- 4.2.2. A Nota Fiscal / Fatura, referente ao lote 2 (dois), Unidade Gestora: 150233, deverá ser emitida, obrigatoriamente, em nome da Universidade Federal de Uberlândia / Hospital de Clínicas, CNPJ nº. 25.648.387/0002-07
- 4.2.3. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**.
- 4.2.3.1. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à **CONTRATANTE** além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 4.2.3.2. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATANTE**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- 4.2.4. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 4.2.5. O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.2.6. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.2.7. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.2.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

5.1.1. UG: 154043

5.1.2. PTRES: 61844

5.1.3. Elemento de Despesa: 3390.39

5.1.4. Fonte: 0112

5.1.5. Nota de Empenho: 2014NE804961-78, datada de 21 de novembro de 2014.

5.1.6. UG: 150233

5.1.7. PTRES: 64996

5.1.8. Elemento de Despesa: 3390.39

5.1.9. Fonte: 6153

5.1.10. Nota de Empenho: 2014NE800373-78, datada de 21 de novembro de 2014.

5.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Será permitido reajuste do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do último reajuste.

6.2. A prorrogação será de interesse da **CONTRATANTE** com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a mesma, cabendo ao fiscal à comprovação mediante pesquisa de mercado, sendo o reajuste limitado ao IPCA – IBGE, de forma que os preços e as condições continuem vantajosos à **CONTRATANTE**.

6.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de **pesquisa de mercado**.

6.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial;

6.5. Quando da manifestação e solicitação do reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:

6.5.1. Os preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração Pública;

6.5.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.5.3. A disponibilidade orçamentária da Universidade Federal de Uberlândia.



- 6.6. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
- 7.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 7.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
- 7.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 7.1.5. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:
- 7.1.5.1. Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
- 7.1.5.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
- 7.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5.4. Fizer declaração falsa;
- 7.1.5.5. Cometer fraude fiscal;
- 7.1.5.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 7.1.6. Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará(ão) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
- 7.1.7. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 7.1.8. Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará(ão) sujeita(s), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 7.1.10. Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio do(s) fiscal(is) do contrato procederá:
- 7.1.10.1. Anotação em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
- 7.1.10.1.1. Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;
- 7.1.10.1.2. Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 7.1.10.1.3. As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **CONTRATANTE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 8.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
- 8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;



- 8.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em **20 de janeiro de 2015** até **20 de janeiro de 2016**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores nomeados em portaria na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 11.2. Serão nomeados os seguintes fiscais:
- 11.2.1. Amado da S. Nunes Junior, CPF: 394.226.076-04, SIAPE nº. 0412494;
 - 11.2.2. Miratan Barbosa de Sousa, CPF: 101.566.401-63, SIAPE nº. 0411133;
 - 11.2.3. Murilo Vieira da Silva, CPF: 080.322.136-35, SIAPE nº. 2074564;
 - 11.2.4. Ismail Teodoro Reis, CPF: 574.021.246-49, SIAPE nº. 0413557;
 - 11.2.5. Júlio César Costa, CPF: 049.390.106-00, SIAPE nº. 1830257;
 - 11.2.6. Thaienn Paes Leme Alberto, CPF: 001.383.096-12, SIAPE nº. 1752842;
 - 11.2.7. Mary Ann Garcia Santos, CPF: 657.934.806-25, SIAPE nº. 1915803;
 - 11.2.8. Pollyana Alves Faria Cunha, CPF: 086.256.646-01, SIAPE nº. 2814155;
 - 11.2.9. Vilma Souza Cardoso, CPF: 351.054.456-00, SIAPE nº. 0410643;
 - 11.2.10. Claudia Regina Pereira, CPF: 605.237.196-04, SIAPE nº. 1455150;
- 11.3. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
- 11.3.1. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Universidade, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes a execução do contrato no que lhe for competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 11.3.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 11.3.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Universidade, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 11.5. Aos fiscais compete:
- 11.5.1. Orientar o preposto e os funcionários quanto à execução dos serviços e cuidar para que cumpram todos os seus deveres;
 - 11.5.2. Verificar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Projeto Básico, no Edital, neste Contrato e nos demais anexos que compõem o processo licitatório;
 - 11.5.3. Emitir notificações relativas à não execução contratual.
 - 11.5.4. Em caso de não realização da coleta nos dias estabelecidos será feito abatimento do valor proporcional na fatura;
 - 11.5.5. Exigir da empresa que os relatórios comprobatórios de validação do processo de tratamento e das pesagens sejam encaminhados mensalmente;
 - 11.5.6. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 11.5.7. Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como PLANILHAS DIARIAS e MENSAIS de acompanhamento dos serviços executados;
 - 11.5.8. Realizar uma vez por semana (em dia a ser definido pelo fiscal) a "AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS", conforme instrumento disponibilizado no Projeto Básico, que define e padroniza a avaliação de desempenho e qualidade da contratada na execução do contrato firmado com a Universidade.
 - 11.5.9. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.
 - 11.5.10. Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao PREPOSTO da empresa;



- 11.5.11.** Acompanhar através de planilha diária e mensal que conterà os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhada, férias, licenças, faltas e ocorrências;
- 11.5.12.** A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultantes e prepostos (Art. 70 da Lei No. 8.666/93, com suas alterações);
- 11.5.13.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.5.13.1.** As decisões referentes ao contrato, que não podem ser resolvidas pela equipe de fiscais, serão encaminhadas para o Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1.** A **CONTRATADA** deverá garantir a execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo a mesma ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
- 12.1.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, **no percentual de 5% (cinco por cento), ou seja, R\$ 71.359,08 (setenta e um mil trezentos e cinquenta e nove reais e oito centavos)**, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 12.1.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 12.1.2.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.1.2.2.** prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 12.1.2.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- 12.1.2.4.** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;
- 12.2.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2. deste Termo;
- 12.3.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**;



- 12.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 12.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções da **CONTRATADA**;
- 12.7. A garantia será considerada extinta:
- 12.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 12.7.2. O prazo de extinção da garantia será após o 4º (quarto) mês de término da vigência contratual, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- 12.8. A **Universidade** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 12.8.1. Caso fortuito ou força maior;
- 12.8.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 12.8.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **Universidade**; ou
- 12.8.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **Universidade**;
- 12.9. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 12.8 deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 08 de janeiro de 2015.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**


Elmiro Santos Resende
Reitor


**STERICYCLE GESTÃO
AMBIENTAL LTDA**

Heloá Felipe
Coordenadora Comercial

TESTEMUNHAS


Nome: Tarcísio Fernandes de Paula
CPF: 029.938.376-80


Nome: Cláudia L. Ribeiro Silveira
CPF: 672.086.736-91